



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001143/2023-90

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**UNIDADE:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de informações acerca de adutoras no Estado de São Paulo. Pedido desproporcional. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00225/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão negou o acesso à informação e explicou que: *"a Companhia atua em mercado competitivo e que os dados solicitados são sensíveis para o seu negócio. Diante disso, com base no artigo 22, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 29, do Decreto Estadual nº 58.052/2012"*
3. Instado a se manifestar o órgão reiterou sobre a existência de preocupação com a integridade de ativos e segurança contra danos e esclareceu que a SABESP já compartilha os dados de seu cadastro com o poder público e demais concessionárias, utilizando procedimento para tal compartilhamento, com formalização de termo de confidencialidade e ressalvas quanto a utilização das informações. Destacou que o volume de informações solicitadas é



muito grande e que o atendimento à demanda ocasionaria prejuízos às suas atividades habituais e fundamentou sua decisão nos termos do artigo 13, incisos II e III do Decreto federal nº 7.724/2012: *"a solicitação feita se apresenta como desproporcional e desarrazoada (inciso II), pois seu atendimento mobilizaria a administração pública em razão do volume da demanda, uma vez que o solicitante requereu de forma genérica dados sobre todas as adutoras no estado de São Paulo que são gerenciadas pela SABESP, o que exigiria trabalhos adicionais da administração (inciso III), diante do grande volume de dados para compilação em decorrência da abrangência geográfica do solicitado, o que compromete significativamente a realização das atividades rotineiras da Companhia."*

4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer a informação solicitada, esclarecendo que a dimensão do pedido inviabiliza o seu atendimento, na medida em que comprometeria significativamente a execução das atividades cotidianas da Administração, bem como o direito de outros solicitantes de terem seus pedidos atendidos.
5. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos desproporcionais que impactem significativamente na atividade do órgão ou entidade, entendimento que pode ser observado inclusive, na regulamentação federal sobre a matéria, a exemplo do disposto no Decreto federal nº 7.724, de 16 maio de 2012, que afasta a necessidade de atendimento de pedidos de acesso à informação que comprometam a realização das atividades regulares acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.
6. Considerando que o órgão indicou as razões da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de julho de 2023.

## Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 03/07/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site